



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 387 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 387. Poderá ser beneficiário da compensação de que trata o art. 383 desta Lei Complementar o titular de benefício oneroso habilitado, **conjuntamente**, pela RFB, **e por representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS**, exceto o benefício oneroso que, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, seja alcançado por compensação prevista nos §§ 2º e 6º, todos do art. 92-B do ADCT, ou, ainda, por qualquer outra forma de compensação prevista na Constituição Federal, mesmo que parcial.

Parágrafo único. O requerimento para o procedimento de habilitação, na forma a ser regulamentada, **conjuntamente**, pela RFB **e pelos representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS**, deverá ser apresentado no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir representantes dos Estados na habilitação dos incentivos de ICMS a serem objeto de compensação.

É importante prever que representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, em conjunto com a Receita Federal do Brasil, realizem a habilitação do titular de benefício oneroso a ser compensado pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.



Por se tratar de habilitação para fins de compensação de benefícios fiscais de ICMS, é essencial a participação dos Estados que conferiram os referidos benefícios, por meio de representantes dos Estados indicados pelo Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS. A habilitação conjunta, pelos estados e pela RFB, é o meio mais adequado de garantir a participação dos Estados e da União no processo de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8880567034>